

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 71/2014 - PR

Processo Administrativo: 179/2014  
Processo de Licitação: 154/2014  
Data do Processo: 24/10/2014

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO "VAN" EM "AMBULANCIA" DE SIMPLES REMOÇÃO.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 13 de Novembro de 2014, às 09:17 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 74/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 154/2014, Licitação nº 71/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Na fase de abertura dos envelopes de Habilitação, a pregoeira verificou que o documento Alvara da empresa JC Komac Ind. e Com. de Peças e Equipamentos Ltda, constava somente a cópia não tendo o original para autenticar o documento. O representante da empresa TCA Transformações Veiculares pediu pra constar também que a empresa JC Komac Industria e Com. de Peças apresentou os documentos da empresa com endereços divergentes, em alguns constava cidade de Erechim RS e outros de Tapejara RS, o representante da empresa JC Komac Industria e Com. de Peças informou que a empresa está em fase de mudança de endereço e que não vê nenhuma ilegalidade no referido questionamento da empresa TCA Transformações Veiculares Ltda. Ao final a pregoeira perguntou se as empresas participantes tinham interesse em entrar com recurso, as empresas TCA Transformações Veiculares Ltda e a JC Komac Industria e Comercio de Peças não manifestaram interesse de entrar com recurso. Sendo assim deu-se encerrada a sessão.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS**

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
 Rua Marechal Deodoro, 1837  
 C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 71/2014 - PR**

Processo Administrativo: 179/2014  
 Processo de Licitação: 154/2014  
 Data do Processo: 24/10/2014

Folha: 2/3

Participante: 10625 - TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO DE VAN EM AMBULANCIA DE SIMPLES REM COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS - SINALIZADOR TIPO BARRA C/ LEDS 12V C/ 1,20MT C/ SIRENE ELETRONICA DE 01 TOM CONJUNTO DE LUMINARIAS INTERNAS C/ LAMPADAS JANELA COM VIDROS CORREDIÇOS NA PORTA LATERAL COM ISULFILM JATEADO JANELA DE COMUNICAÇÃO INSTALADA NA DIVISÓRIA ORIGINAL ISOLAMENTO TERMO ACUSTICO DE ALTA DENSIDADE COM FINALIDADE DE ISOLAR TANTO CALOR QUANTO RUIDOS EXTERNOS REVESTIMENTO INTERNO LATERAL E TETO EM MATERIAL FIBRA BRANCA LISA COM VEDAÇÃO E ACABAMENTOS PARA FACIL HIGIENIZAÇÃO PISO C/ MDF 12MM REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE PROTEÇÃO DE ALMOFADAS CONTRA IMPACTO DAS PORTAS POLTRONA MEDICA REVESTIDO EM COURVIN ECOM CINTO DE SEGURANÇA TIPO CATRACA BANCO TIPO BAU REVESTIDO EM COURVIN P/ TRES LUGARES C/ CINTOS DE SEGURANCA CORRIMAO SEMI-EMBUTIDO NO TETO MACA RETRATIL COM SISTEMA SEGURO DE FIXACAO EM ALUMINIO, COM COLCHONETE, CINTOS DE SEGURANCA, RODAS ARTICULADAS E CABECEIRA BASCULANTE SUPORTE PARA SORO E SANGUE VALVULA REGULADORA DE PRESSAO SUPORTE PARA CILINDRO E CILINDRO DE 10L BALCAO COM DUAS PORTAS E QUATRO GAVETAS REVESTIDO EM FORMICA 1,10(C)X 0,75(A)X0,40(P) LETREIRO EXTERNO CFE PADRAO AMBULANCIA EXAUSTOR DE TETO AR CONDICIONADO MAO DE OBRA DE MONTAGEM HOMOLOGACAO NO DENATRAN (CADASTRO NO SISTEMA BIN NACIONAL) SERVIÇO DE ENTREGA DO VEÍCULO JA INCLUSO NO ORÇAMENTO	UND	1,00		0,0000	18.000,00	18.000,00



Total do Participante -----> 18.000,00

Total Geral -----> 18.000,00

*[Handwritten signatures and initials]*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 71/2014 - PR

Processo Administrativo: 179/2014  
Processo de Licitação: 154/2014  
Data do Processo: 24/10/2014

Folha: 3/3

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 13 de Novembro de 2014

COMISSÃO:

Miriam de Souza Barbosa Lemes

Robson da Silva Reis

Flávio Miguel da Silva

Flávia Fátima de Moraes

  
..... - Pregoeiro(a)  
  
..... - Equipe de Apoio  
  
..... Equipe de Apoio  
  
..... Equipe de Apoio





# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 272/2014 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.369.661/0001-62, com sede a Rodovia RS 135 – KM 70 S/N, Bairro Frinape, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor CLAUDIONOR ANTONIO TASCA, brasileiro, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 71/2014.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de transformação de um veículo tipo “van” em ambulância de simples remoção, com especificações mais detalhadas no anexo I do presente edital do Pregão Presencial nº 71/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução da entrega do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 154 - Pregão Presencial nº 71/2014, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, tendo em vista que o prazo da garantia ser de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), este valor não haverá reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

(151)06.001.10.301.0075.2.024.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente –  
Fonte 1331 – Fundo Municipal de Saúde.  
(149) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 1331 –





**Fundo Municipal de Saúde.**

**(147) 06.001.10.301.0075.2.024.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 1331 – Fundo Municipal de Saúde.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES**

#### **A CONTRATANTE COMPETE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão da entrega realizada;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

#### **À CONTRATADA COMPETE:**

- a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento do objeto desse contrato, bem como as especificações do Anexo I e informações contidas no edital parte integrante desse processo;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12 do edital, contados a partir da emissão da autorização de compra.
- d) Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o objeto do contrato fornecido, no caso de apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para Prefeitura de Siqueira Campos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- e) Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o objeto desse contrato fornecido, no caso de apresentar defeitos sistemáticos de transformação do veículo, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas empresas licitantes, durante a vigência da garantia.
- f) Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas no veículo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O faturamento pela execução do objeto será feito após a compra e entrega efetiva do mesmo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preço do objeto fornecido, bem como todos os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na da execução do contrato.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os itens do objeto do contrato, se estiverem em desacordo com o contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e entrega, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega realizada.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado na fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.





### **CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa, são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes das entregas dos mobiliários/materiais, destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 20 de novembro de 2014

  
FABIANO LOPES BUENO  
CONTRATANTE

  
TCA TRANSF. VEICULARES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Silvio Carlos Nardelli  
RG. 3.257.612-5

  
Robson da Silva Reis  
RG: 8.047.695-7

